

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE

Ofício 106/2026

Chapadão do Céu – GO, 06 de outubro de 2026

À Sra. JAKELINE SOUZA SILVA

Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3228/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº: 087/2026

ASSUNTO: Determinação de Saneamento Processual – Solicitação de Errata ao Instrumento Convocatório com fulcro em Parecer Técnico de Engenharia Civil – Adequação de Qualificação Técnica e Requisitos de Conformidade.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de controle e saneamento de legalidade do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto consiste no fornecimento e instalação de **600 (seiscentos) assentos esportivos** destinados ao Ginásio Municipal de Esportes.

Instaurado o presente contraditório administrativo a partir da suspensão cautelar do certame e do acolhimento parcial de impugnação de edital ofertada por licitante interessada, os autos foram encaminhados ao Setor de Engenharia deste Município para detido escrutínio das condições de segurança da infraestrutura de concreto e da real necessidade de exigências técnicas acessórias de engenharia (anotações de responsabilidade técnica e registro classista).

Apresentado o **Parecer Técnico**, subscrito pelo Engenheiro Civil **Luiz Felipe Menezes de Souza (CREA/MS - 69375)**, este atestou de forma inequívoca que a laje e a estrutura física da arquibancada do Ginásio de Esportes encontram-se em excelente estado de conservação, ostentando estabilidade estrutural idônea para receber a fixação dos assentos. Ademais, o parecerista concluiu que a instalação dos aludidos assentos prescinde de intervenções complexas, demandando mero procedimento de fixação mecânica (ancoragem padrão) conforme o manual de instrução técnica do fabricante.

Diante do teor da manifestação do profissional habilitado, impõe-se a presente manifestação jurídica e administrativa para conformação das regras do instrumento convocatório, com a consequente determinação de lavratura de errata corretiva.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Analisando a manifestação exarada pelo Engenheiro Civil municipal, verifica-se que as premissas estabelecidas no ato convocatório inicial devem ser imediatamente ajustadas aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), primando pelos princípios da ampla competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

2.1. Da Inexigibilidade de Registro Classista (CREA/CAU) e de Emissão de ART/RRT para Atividade de Montagem

Conforme consignado no **Parecer Técnico**, a instalação de assentos esportivos sob condições normais de fixação manual não se enquadra na definição legal de “*serviço de engenharia*” de que trata o artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se, em verdade, de mera montagem especializada e padronizada.

Deste modo, a exigência edilícia de inscrição ou registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como a apresentação compulsória de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a atividade de fixação, constitui ônus desproporcional ao mercado fornecedor.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e a melhor doutrina administrativista repelem exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame sem amparo em justificativa técnica imperiosa. Portanto, sob o pálio da legalidade administrativa, tais imposições devem ser expurgadas do instrumento convocatório por meio da competente errata administrativa.

2.2. Da Necessidade de Mitigação de Riscos e Garantia da Qualidade do Objeto (Segurança dos Usuários)

Conquanto se dispense a intervenção direta de responsabilidade técnica de engenharia na fase de montagem, o Engenheiro Civil recomendou expressamente, com o fito de salvaguardar a integridade física dos cidadãos que utilizarão o Ginásio Municipal de Esportes, a inserção de rigorosos critérios de controle de qualidade e ensaios técnicos relativos ao material a ser fornecido.

A Administração Pública tem o poder-dever de prezar pela eficiência do objeto licitado (art. 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021). Desse modo, revela-se legítima e necessária a inclusão de exigências qualitativas de conformidade a serem cumpridas pelas licitantes, quais sejam:

- **Comprovação de Conformidade Mecânica:** Apresentação de relatório de ensaio técnico ou certificado de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando a adequação dos assentos aos parâmetros estabelecidos na norma **ABNT NBR 15925:2011** (Móveis – Assentos plásticos para espectadores – Requisitos e métodos de ensaio);
- **Segurança contra Incêndio e Pânico:** Apresentação de laudo de ensaio técnico de reação ao fogo ou certificado equivalente que ateste que o polímero/plástico utilizado na fabricação possui características autoextinguíveis e retardantes de chamas, em estrita consonância com as diretrizes da **Nota Técnica nº 12/2023 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO)**;
- **Rastreabilidade Técnica:** Apresentação obrigatória de Ficha Técnica descritiva e de Manual de Instalação expedido pelo fabricante do produto;
- **Garantia e Solvabilidade Contratual:** Apresentação de Termo de Garantia formal subscrito pela empresa contratada, com cobertura mínima contra defeitos de fabricação e de fixação/instalação.

A inclusão destas exigências no bojo do edital, via errata, serve como mecanismo técnico e jurídico assecuratório de que a contratação não resultará na aquisição de insumos de qualidade duvidosa, garantindo a durabilidade e a segurança do patrimônio público municipal.

3. DA DECISÃO

Ex positis, com esteio no art. 11, parágrafo único, art. 55, § 1º, e art. 115 da Lei nº 14.133/2021, acolho integralmente as manifestações técnicas e jurídicas adunadas aos autos para **DETERMINAR**:

1. **O ENCAMINHAMENTO** imediato dos autos ao Setor de Licitações e Contratos para a elaboração e publicação da competente **ERRATA DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Eletrônico nº 087/2026, promovendo as seguintes modificações em seu texto:
 - **EXCLUIR** a exigência de registro classista da empresa licitante junto ao CREA/CAU e a exigência de apresentação de ART ou RRT referente aos serviços de fixação e instalação dos assentos;
 - **INCLUIR**, no campo de requisitos de aceitabilidade do produto ou de habilitação técnica (conforme conveniência jurídica), as obrigações de apresentação de laudos e certificados de conformidade com as normas ABNT NBR 15925:2011 e Nota Técnica nº 12/2023 do CBMGO, ficha técnica, manual de instalação e o respectivo termo de garantia;
2. **A REPUBLICAÇÃO** do edital em sua versão escoimada de vícios e integralmente saneada;

3. **A REABERTURA INTEGRAL** do prazo legal para formulação de propostas, haja vista que as alterações promovidas impactam na formulação das propostas de preços e nas exigências técnicas de habilitação de fornecedores, em irrestrita observância ao que preceitua o artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Siga o processo com o regime de máxima celeridade processual que o caso requer.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

JOSÉ BARBOSA JÚNIOR

Secretário Municipal de Esportes e Juventude
Município de Chapadão do Céu/GO

LÍVIA VELOSO

Departamento De Compras
Secretária Municipal de Esportes e Juventude



Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por LIVIA VELOSO BORGES, portador do CPF: 969.036.601-78, em 06/10/2026 10:14:43. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/fKkC\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/fKkC$Z58teX) - utilizando o código: fKkC\$Z58teX

Assinado digitalmente por JOSE BARBOSA JUNIOR, portador do CPF: 987.522.431-68, em 06/10/2026 10:18:13. Validar autenticidade em:
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/fKkC\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/fKkC$Z58teX) - utilizando o código: fKkC\$Z58teX